

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.4.2021.10153	24101169	Não se aplica	18/11/2021 a 18/11/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
USINA RIO DO SALTO LTDA		Não se aplica	17.339.877/0001-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
PALMEIRA / PR		-25,35062612 -49,919469391	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
PATRICIA MARIA STASIAK	Elaborador	124436/D	20183975611

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	1,3000	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	3,6010	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Piptocarpha axillaris / Vassourão-preto / ,0364 m ³	Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jevirá / ,1044 m ³
Tora(m ³) / Aegiphila integrifolia / Tamanqueira / ,0746 m ³	Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / ,0121 m ³
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,0706 m ³	Tora(m ³) / Lithraea molleoides / Bugreiro / ,0145 m ³
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-araucária / 3,2600 m ³	Tora(m ³) / Myrsine coriacea / Capororoca / ,0143 m ³
Tora(m ³) / Solanum mauritianum / Fumo-bravo / ,0141 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 1,3000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Requerente: Usina Rio do Salto LtdaCNPJ ou CPF: 17.339.877/0001-04Município: Palmeira - ParanáLocalização do empreendimento: Colônia Quero-Quero ç Palmeira - PRCoordenadas Geográficas: UTM 22J 608595 m E, e 7195443 m S.Responsável Técnico: PATRÍCIA MARIA STASIAK - Engenheira FlorestalCREA: PR 124.436/DART nº 20183975611CAR: PR-4117701-8E1B3DE2B8A24DC99A6B54C63249663ADados da Exploração:Área do Imóvel: 0,8029 háMatricula: 38Área de corte: ha Número de árvores: 27 nativas diversasNumero de Pinheiros: 03 AraucariasVolume de madeira de nativas: 3,8 m³Volume de lenha de nativas: 1,3 m³

Específica

2.01 Considerando o Art. 17 da Lei da Mata Atlântica nº 11.428/06 e conforme Art. 2º da Resolução SEMA Nº 3 DE 12/02/2019, o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração, conforme exposto no art. 1º desta Resolução, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, no mesmo Bioma, de preferência na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, em áreas localizadas no mesmo Município ou Região Metropolitana, e ou a compensação ambiental através da reposição florestal pelo numero de arvores a serem suprimidas, conforme projeto que deverá ser encaminhado ao órgão ambiental para análise.Fica expressamente proibido o uso do fogo, bem como qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra ou intervenção em APP - Área de Preservação Permanente.Deverá adotar todas as medidas preventivas de controle e monitoramento para minimizar os impactos causadores pela exploração.Na execução do corte deve ser dada destinação adequada e imediata da matéria prima e dos resíduos florestais. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa bem como seus representantes, a sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. O IAT mediante a decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como cancelar ou suspender a licença quando ocorrer a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da autorização florestal, ocorrer a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. A constatação, em qualquer tempo, de ocorrência de

ambiental durante a supressão de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou das modificações das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	18/11/2021 - 16:08:24
Autorização Vencida	18/11/2022 - 00:00:16



Documento assinado eletronicamente por Ivan Aluizio Loureiro, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Ponta Grossa, em 18 de novembro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202110153>